



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Centenário

PROJETO DE LEI Nº 49/2017 DE 03 DE OUTUBRO DE 2017



Cria a Licença Única, e dá outras providências.

HILÁRIO JOSÉ KOLASSA, Prefeito Municipal de Centenário, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município.

Faço Saber, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica criada, no Município de Centenário, a Licença Ambiental Única, para atividades descritas no Anexo I da presente Lei, que causam ou possam causar impacto de âmbito local, em consonância com as Resoluções CONSEMA nº 288/2014 e alterações vigentes, e com a Lei Municipal que trata das taxas de licenciamento ambiental.

Art. 2º - A Licença Única é definida como a autorização para execução ou desempenho de atividade potencialmente poluidora, à se dar em caráter único, ou seja, em processo administrativo único, não necessitando ser licenciada através de Licença Prévia, de Instalação e de Operação.

Art. 3º - A Licença Única terá validade de até 04 (quatro) anos, podendo ser renovada.

Art. 4º - Os custos de serviços, executados pela Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente para a análise do pedido de Licença Única, serão ressarcidos pelo empreendedor ao Órgão Ambiental de acordo com o valor da Licença de Operação em conformidade ao porte e potencial poluidor descritos no Anexo I desta lei e Lei Municipal que trata das taxas de licenciamento ambiental.

Art. 5º - As taxas serão lançadas e arrecadadas no ato da protocolização do pedido de licenciamento.

Art. 6º - Para requerer a Licença Única o empreendedor deverá apresentar o Formulário para Licenciamento Ambiental de Atividades de Licença Única, à ser disponibilizado pelo Departamento de Meio Ambiente do Município de Centenário.

Art. 7º - As atividades que se enquadram no Anexo I como passíveis de obtenção de Licença Única e que, na data de promulgação da presente Lei, já se encontram em funcionamento, terão um prazo de 4 (quatro) anos, prorrogável por igual período a critério do órgão ambiental competente, para que os empreendedores promovam a regularização prevista na presente Lei.

Fone: (54) 3613-5160 / 3613-5150
Av. Antônio Menegatti, 845 - CEP 99838-000 - Centenário - RS
CNPJ: 93.539.138/0001-44

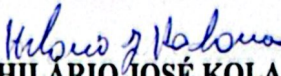


Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Centenário

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE
CENTENÁRIO, aos 03 (três) dias do mês de outubro de 2017.


HILÁRIO JOSÉ KOLASSA
Prefeito Municipal



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Centenário

ANEXO I: ATIVIDADES PASSÍVEIS DE OBTENÇÃO DE LICENÇA ÚNICA

ATIVIDADE				PORTE				
CÓDIGO	RAMO	UNIDADE DE MEDIDA	POTENCIAL POLUIDOR	Mínimo	Pequeno	Médio	Grande	Excepcional
117-20	Açude para Dessedentação Animal	Área alagada em ha	BAIXO	de 0,01 a 9999999	-	-	-	-
118-10	Centrais de Beneficiamento de Dejetos Secos de Criação de Animais Confinados	m² pátio de compostagem	MÉDIO	de 0 a 1000	de 1000,01 a 2000	de 2000,01 a 4000	-	-
118-20	Centrais de Beneficiamento de Dejetos Líquidos de Criação de Animais Confinados	m² pátio de compostagem	MÉDIO	de 0 a 1000	de 1000,01 a 2000	de 2000,01 a 4000	-	-
2020-41	Mistura de fertilizantes	Área Útil (m ²)	MÉDIO	de 0 a 250	de 250,01 a 2000	-	-	-
2512-00	Atelier de calçados	Área Útil (m ²)	BAIXO	de 0 a 250	-	-	-	-
2520-10	Fabricação de vestuário	Área Útil (m ²)	BAIXO	de 0 a 250	-	-	-	-
2520-12	Malharia (somente confecção)	Área Útil (m ²)	BAIXO	de 0 a 250	-	-	-	-
2632-40	Entrepósito/distribuidor de mel	Área Útil (m ²)	BAIXO	de 0 a 9999999	-	-	-	-
2640-00	Fabricação de massas alimentícias (inclusive pães), bolachas e biscoitos	Área Útil (m ²)	MÉDIO	de 0 a 250	de 250,01 a 2000	-	-	-
2640-10	Padaria, confeitaria, pastelaria	Área Útil (m ²)	BAIXO	de 0 a 9999999	-	-	-	-
2660-00	Fabricação de conservas, exceto de carne e pescado	Área Útil (m ²)	ALTO	de 0 a 250	-	-	-	-
2680-10	Seleção e lavagem de ovos	Área Útil (m ²)	MÉDIO	de 0 a 250	-	-	-	-
2680-20	Seleção e lavagem de frutas	Área Útil (m ²)	MÉDIO	de 0 a 250	-	-	-	-
2680-30	Lavagem de legumes e/ou verduras	Área Útil (m ²)	MÉDIO	de 0 a 250	-	-	-	-
3006-00	Fabricação de gelo (exceto gelo seco)	Área Útil (m ²)	BAIXO	de 0 a 250	-	-	-	-
3017-00	Produção de carvão vegetal em fornos	Área Útil (m ²)	BAIXO	de 0 a 9999999	-	-	-	-
3018-00	Secador de fumo	Área Útil (m ²)	BAIXO	de 0 a 9999999	-	-	-	-
3411-00	Berçário micro-empresa	Área Útil (m ²)	BAIXO	de 0 a 9999999	-	-	-	-
3414-20	Sítios de lazer	Área Total (ha)	MÉDIO	de 0 a 5	-	-	-	-
3451-10	Rodovia municipal	Comprimento (km)	ALTO	de 0 a 9999999	-	-	-	-
3451-20	Pontes	Comprimento (m)	MÉDIO	de 0 a 10	de 10,01 a 25	de 25,01 a 50	de 50,01 a 100	-
3451-30	Viaduto	Comprimento (m)	MÉDIO	de 0 a 100	-	-	-	-
3452-00	Ferrovia / Metrovia	Comprimento (km)	ALTO	de 0 a 2	-	-	-	-

Fone: (54) 3613-5160 / 3613-5150
Av. Antônio Menegatti, 845 - CEP 99838-000 - Centenário - RS
CNPJ: 93.539.138/0001-44

Helsa



Estado do Rio Grande do Sul
 Prefeitura Municipal de Centenário

				de 0 a 500	de 500,01 a 1000	de 1000,01 a 2000	de 2000,01 a 5000	
3455-00	Estacionamento com manutenção de veículos	Área Útil (m ²)	MÉDIO					
3457-00	Obras de urbanização (muros/calçada/acesso/etc.) e via urbana (abertura, conservação, reparação ou ampliação)	Comprimento (m)	BAIXO	de 0 a 9999999	-	-	-	-
3462-00	Canalização para drenagem pluvial urbana	Comprimento (m)	MÉDIO	de 0 a 9999999	-	-	-	-
3463-10	Canalização de cursos d'água em área urbana	Comprimento (Km)	ALTO	de 0 a 2	-	-	-	-
3510-30	Geração de energia elétrica a partir de energia eólica (edificações sustentáveis exceto parques eólicos)	Potência em MW	BAIXO	de 0,0001 a 1	de 1,01 a 10	-	-	-
3510-50	Geração de energia elétrica a partir de fonte solar (somente edificações sustentáveis)	Potência em MW	BAIXO	de 0,0001 a 1	de 1,01 a 10	-	-	-
3514-10	Limpeza de canais urbanos	Comprimento (m)	BAIXO	de 0 a 500	de 500,01 a 1000	de 1000,01 a 2000	de 2000,01 a 5000	-
3514-20	Desassoreamento de curso d'água dormente (exceto atividade agropecuária)	Metro cúbico (m ³)	ALTO	até 50	-	-	-	-
3514-21	Desassoreamento de curso d'água corrente - limpeza e dragagem (exceto atividade agropecuária)	Metro cúbico (m ³)	ALTO	até 50	-	-	-	-
3541-12	Central de recebimento de resíduos de poda	Quantidade de residuo ton/dia	BAIXO	de 0 a 1	de 1,01 a 5	de 5,01 a 50	de 50,01 a 9999999	-
4100-00	Distribuidora de produtos químicos/ farmacêuticos e/ ou fertilizantes	Área útil (m ²)	MÉDIO	de 0 a 100	de 100,01 a 500	de 500,01 a 2000	-	-
4110-20	Comércio de produtos químicos sem manipulação	Área útil (m ²)	MÉDIO	de 0 a 50	de 50,01 a 250	de 250,01 a 1000	de 1000,01 a 5000	de 5000,01 a 9999999
4140-00	Shopping Center/ Supermercado	Área útil (m ²)	BAIXO	de 0 a 99999999	-	-	-	-
4720-10	Atracadoiro/ Pier/ Trapiche	Comprimento (m)	MÉDIO	de 0 a 100	-	-	-	-
4730-10	Heliponto	Área útil (m ²)	MÉDIO	de 0 a 99999990	-	-	-	-
4750-10	Depósito de gás liquefeito de petróleo - GLP (sem manipulação) (código ONU 1075)	Área útil (m ²)	MÉDIO	de 0 a 99999999	-	-	-	-
4750-52	Posto de abastecimento próprio com tanques aéreo (depósitos de combustíveis > 15m ³)	Área útil (m ²)	MÉDIO	de 0 a 45	de 45,01 a 90	de 90,01 a 135	de 135,01 a 180	de 180,01 a 9999999
4750-70	Complexo logístico	Área útil (m ²)	MÉDIO	de 0 a 100	de 100,01 a 500	de 500,01 a 2000	de 2000,01 a 5000	-
4750-90	Depósito em geral	Área útil (m ²)	BAIXO	de 0 a 99999999	-	-	-	-
4751-20	Depósito/ comércio atacadista de combustíveis gasosos (bases de distribuição)	Área útil (m ²)	MÉDIO	de 0 a 1000	de 1000,0001 a 5000	de 5000,0001 a 10000	de 10000,0001 a 20000	-
4810-00	Serviços de comunicações	Comprimento (Km)	BAIXO	de 0 a 9999999	-	-	-	-
4810-10	Instalação de linha telefônica	Comprimento (Km)	BAIXO	de 0 a 9999999	-	-	-	-
4811-00	Instalação de cabos de fibra ótica	Comprimento (Km)	BAIXO	de 0 a 9999999	-	-	-	-
4812-00	Rede/ Antena para telefonia móvel/ Estação Rádio-Base	Valor único por local	BAIXO	de 0 a 9999999	-	-	-	-
5110-00	Hotel / Pousada	Área útil (m ²)	BAIXO	de 0 a 99999999	-	-	-	-
5130-00	Restaurante/ Refeitório/ Lanchonete/ Quiosque/ Trailer fixo	Área útil (m ²)	BAIXO	de 0 a 99999999	-	-	-	-

Fone: (54) 3613-5160 / 3613-5150
 Av. Antônio Menegatti, 845 - CEP 99838-000 - Centenário - RS
 CNPJ: 93.539.138/0001-44

Helena



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Centenário

5220-00	Oficina mecânica/ centro de desmanche de veículos (CDV) chapeação e pintura	Área útil (m²)	MÉDIO	de 0 a 99999999	-	-	-	-
5230-00	Estofaria - reformas de estofados em geral	Área útil (m²)	BAXO	de 0 a 99999999	-	-	-	-
5290-00	Serviços diversos de reparação e conservação	Área útil (m²)	BAXO	de 0 a 99999999	-	-	-	-
5610-00	Escola/ Creche	Área útil (m²)	BAXO	de 0 a 99999999	-	-	-	-
6111-00	Área de lazer (camping/ balneário/ parque temático)	Área total (ha)	MÉDIO	de 0 a 5	-	-	-	-
6112-00	Autódromo/ Kartódromo/ Pista de Motocross	Área total (ha)	MÉDIO	de 0 a 5	-	-	-	-
6113-00	Parque de exposições/ Parque de eventos	Área total (ha)	MÉDIO	de 0 a 5	-	-	-	-
6114-00	Museu/ Anfiteatro/ Jardim botânico	Área total (m²)	MÉDIO	de 0 a 99999999	-	-	-	-
9110-00	Instituição Religiosa/ Templo/ Capela	Área útil (m²)	BAXO	de 0 a 99999999	-	-	-	-
9210-10	Centro esportivo e/ ou recreativo/ estádio	Área útil (m²)	BAXO	de 0 a 2000	-	-	-	-
9211-00	Hípica/ Cancha reta	Área total (ha)	BAXO	de 0 a 99999999	-	-	-	-
9220-00	Piscina de uso coletivo	Área útil (m²)	BAXO	de 0 a 99999999	-	-	-	-
9230-00	Sauna	Área útil (m²)	BAXO	de 0 a 99999999	-	-	-	-

Handwritten signature

Fone: (54) 3613-5160 / 3613-5150
Av. Antônio Menegatti, 845 - CEP 99838-000 - Centenário - RS
CNPJ: 93.539.138/0001-44



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Centenário

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 49/2017

O presente projeto de lei tem por objetivo instituir a nível local a licença ambiental única.

Essa licença tem por objetivo simplificar e agilizar os procedimentos de licenciamento ambiental de impacto local.

Enquadram-se na licença ambiental única aqueles empreendimentos de menor potencial poluidor, relacionados no anexo I.

Com esta licença ambiental única, os procedimentos serão abreviados, inclusive no que se refere aos custos.

Esta atitude se trata de antiga reivindicação e que, observado os permissivos legais, é possível de ser implantada em nosso Município.

Certos da aprovação do presente projeto, submetemos o mesmo para a análise desta Casa Legislativa, a fim de que o mesmo seja apreciado com a atenção que lhe é devida.

Hilário José Kolassa
HILÁRIO JOSÉ KOLASSA
Prefeito Municipal

